



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 235/2023**  
PROCESSO Nº 3151/2023  
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE (**Curso de Arbitragem**), QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A INTERNACIONAL, PROMOÇÕES, SERVIÇOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

**O Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. **27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **INTERNACIONAL, PROMOÇÕES, SERVIÇOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **40.270.325/0001-09**, com sede Rua: Albino Negris, Nº 1.370, Guriri-Sul, São Mateus-ES, CEP: 29.945-025, por seu representante legal, Sr. Paulo Orlande Nardotto, inscrito no CPF nº 328.143.567-04, Tel: 27-9.9802-1117 e no E-Mail: [internacional.4eventos@gmail.com](mailto:internacional.4eventos@gmail.com), ajustam o presente CONTRATO de **Curso de Arbitragem**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 3151/2023, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente Contrato se refere à contratação da empresa especializada em **Curso de Arbitragem** para campeonato amador, para formação de servidores como arbitro amador para torneios e campeonatos esportivos da área urbana e rural como também demais ações programadas no calendário esportivo municipal para atender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

**20.01.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

**20.01.10 – Gestão do Esporte e Lazer.**

Classificação Funcional: 27.128.0003.2.0056

Natureza da despesa: 3.3.90.39.40

Recurso: 1.500.0000

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 12.999,70 (Doze Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos)**.



4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **12 (Doze) Meses** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### 6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

##### 6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

**7.3** - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

**7.4** - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

**7.5** - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

**7.6** - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

**7.7** - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

**7.8** - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

**7.9** - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

**7.10** - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

**7.11** - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

**7.12** - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

**8.1** - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;



- b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) - Atraso injustificado no início da entrega;
- d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal;
- e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.
- 8.2** - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.
- 8.3** - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

**9.2** - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

**9.3** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**9.1** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

**9.2** - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 235/2023 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.



9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

**10.1** – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**1002** – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

**11.3** – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

**11.1** - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 16 de Outubro 2023.

**WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**INTERNACIONAL, PROMOÇÕES, SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ-MF sob o nº 40.270.325/0001-09  
Contratado

**Nome Completo:** Nohir Vasconcelos de Souza  
**Matrícula:** 12214  
**Telefone:** 27-9.9590-7977  
**E-mail:** [nohir.vasconcelos@hotmail.com](mailto:nohir.vasconcelos@hotmail.com)  
Cargo/Função: Gerente  
**Secretaria de Esporte e Lazer**



**ANEXO I**

**Descrição dos Produtos:**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.24.01.0763-9	SV			0,000	35,000	371,4200	12.999,70

SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE ÁRBITROS AMADORES COM FOCO NO FUTEBOL DE CAMPO, ATRAVÉS DE AULAS PRÁTICAS E TEÓRICAS DURANTE O CURSO COM ENTREGA DE CERTIFICADOS NO FINAL DAS AULAS.

**R\$ 12.999,70 (Doze Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos).**

**Anexo II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

O objeto do presente termo é a contratação de uma empresa para ministra um curso de formação de Arbitragem para campeonato Amador, para Torneios e Campeonatos Esportivos da área Urbana e Rural, como também demais ações programadas no calendário esportivo municipal.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Levando em consideração o calendário Esportivo anual da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e as solicitações que são feitas com frequência há dos munícipes.

Justificamos a presente contratação tendo em vista necessidade de fornecermos uma equipe de arbitragem que realize este serviço com excelência nos torneios e campeonatos esportivos da zona rural e urbana de nossa cidade, e demais ações programadas no calendário esportivo para o ano 2023/2024.

**3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para prestação dos serviços, o Professor que irá ministrar o curso deverá ter curso ou formação em arbitragem nas modalidades abrangidas por este termo de referência, bem como, a duração de cada jogo em sua respectiva modalidade e categoria seguirá o regulamento da competição, respeitando sempre o que preconiza as normas e regras oficiais de cada esporte. Demais informações encontram-se na planilha em anexo.

**4 – SERVIDORES A REALIZAR O CURSO DE ARBITRAGEM**

A ideia da Secretaria de Esporte e Lazer é capacitar os servidores do município, formando um grupo solido para a realização dos jogos das competições que o projeto campeões do futuro participa.

Vale ressaltar que o município após essa formação arbitral não terá mais custo com arbitragem para os jogos da A Gazetinha, Capixabinha e Eventos internos do projeto.

**5 – DA INSCRIÇÃO**

Poderá realizar a inscrição todo Servidor Municipal disposto a realizar o Curso de Arbitragem de Formação de Futebol amador.

**6 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados em um auditório para as aulas teóricas e o estádio municipal Gastão Kock da Cunha para as aulas pratica, organizada pela Secretária de Esportes e Lazer. Para atender as demandas em torneios e campeonatos esportivos que serão realizados nos



distritos e comunidades adjacentes conforme solicitação previa da organização do torneio e/ou campeonato junto a SEMEL.

**7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE ENTREGA –**

O prazo de execução do serviço: 30 dias após o envio da ordem de fornecimento.

**8 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria de Esportes e Lazer, nomeia o Servidor Nohir Vasconcelos de Souza inscrito na Matrícula 12.214, bem como, realizará o acompanhamento e fiscalização destes serviços prestados pela contratada.

**9-FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal e apresentação das certidões.

**10 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

As aulas serão realizadas aos sábados e domingos totalizando 80 h de aula, sendo 60h teórica e 20h pratica (manhã/tarde/noite).

A Contratada será responsável pelo traslado de ida e volta da equipe.